



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Procuradoria

Memorando.IGAM/PROCURADORIA.nº 147/2018

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

Para: Thiago Figueiredo Santana
Diretoria de Planejamento e Regulação

Assunto: sobre a Lei 22.796/2017.

Referência: Processo nº 1370.01.0002011/2018-11.

Senhor Diretor,

a orientação da Advocacia Geral do Estado, sobre o tema objeto da consulta, está consignada na Nota Jurídica nº 38/2018, bem como nos Despachos nº 49 e 55, oriundos do NAJ/AGE.

Nada obstante, esclarece-se que a Lei Estadual nº 22.796/2017 entrou em vigor em 28/12/2017, observadas as ressalvas constantes do seu art. 93, que estabelece, para as hipóteses ali previstas, *vacatio legis* de noventa dias. Logo, a exigibilidade de preparo recursal se dá apenas com relação aos atos processuais praticados durante a vigência da nova legislação, não tendo o condão de retroagir.

A título de exemplo, o recurso apresentado pela ANGÁ (documento SEI 0884227), em 14/12/2017, é ato praticado em momento anterior, não sendo alcançado pela determinação constante do art. 90, da Lei Estadual nº 22.796/2017.

É o que se tem para o momento.

ADRIANO BRANDÃO DE CASTRO

Procurador do Estado

Procurador Chefe do IGAM

MASP 1.327.068-1 - OAB/MG 105.699



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Brandão de Castro, Procurador(a) do Estado**, em 21/08/2018, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1513125** e o código CRC **135B24C9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002011/2018-11

SEI nº 1513125